

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA E MONITORAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento particular de contrato entre a firma PLANEP ENGENHARIA LTDA, estabelecida à Rua Justiniano da Rocha, nº 441 – Vila Isabel, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 29.473.493/0001-69, I.E nº 83.348.747, neste ato representado na forma de seu contrato abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e AMAPI – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA, estabelecida à Avenida Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca - Rio De Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.114.813/0001-73, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato de supervisão técnica e monitoramento, com exames laboratoriais da estação de tratamento de efluentes que atende a AMAPI – Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna visando atender as Normas Técnicas e Legislação Ambiental em vigor, enquadrando os efluentes tratados dentro dos parâmetros da N.T. 202-INEA, DZ 215-INEA, CONAMA nº 430, Procon - Programa de AutoControle Ambiental e ao TROM – Termo de responsabilidade Técnica de Operação e Manutenção de sistema de tratamento -SMAC.

2 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante e complementar deste contrato, como se neste estivesse transcrito, o documento constituído do Anexo – Proposta DA nº 406.15-R1.

3 - DO ESCOPO DE SERVIÇOS

- 3.1 Supervisão técnica realizada por profissionais especializados, compreendendo Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico e Químicos;
- 3.2 Responsabilidade Técnica - TROM, junto a SMAC pela operação/manutenção da ETE;
- 3.3 Consultorias e orientações técnicas, relativas a operação, objetivando a melhor performance da E.T.E.;
- 3.4 Amostragens, acompanhamento e elaboração dos relatórios dos exames físico-químicos laboratoriais;
- 3.5 Visita mensal realizada por supervisor técnico especializado;
- 3.6 Relatórios mensal e anual, informando situação operacional e condições dos efluentes tratados, evidenciando a necessidade de ajustes que devem ser atendidos imediatamente pela CONTRATANTE;
- 3.7 Atendimento emergencial, no prazo de até 24 h (dias úteis);
- 3.8 Análises físico-químicas compreendendo os parâmetros/período do quadro de monitoramento conforme anexado nesse documento (Anexo 1).



4 – DO ESCOPO DE ATENDIMENTO AO TROM

4.1 - Plano Contingencial para garantir operação ininterrupta da ETE:

- 4.1.1 Com o objetivo de garantir a operação continuada do sistema de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser atendido por equipamento gerador de energia elétrica;
- 4.1.2 A ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, deve ser atendida por operador em horário integral, contabilizando no mínimo 44 horas semanais em horário comercial;
- 4.1.3 Nos horários de ausência, fora da carga horária do operador de campo da ETE, o contratante será a responsável pela operação ininterrupta do sistema de tratamento, mantendo o sistema sempre em condições operacionais;

4.2 – Plano de Manutenções, Preventiva e Corretiva:

- 4.2.1 A contratada deverá fornecer manual de operação e manutenção com plano de manutenção preventiva e corretiva, com objetivo de garantir e manter a boa qualidade do processo de tratamento;
- 4.2.2 As notificações e relatórios técnicos da contratada de correções, manutenções emergenciais e intervenções de melhorias necessárias no sistema de tratamento, com objetivo de funcionamento adequado, devem ser atendidas no prazo máximo de trinta dias ou em tempo menor conforme definido e justificado pela contratada quando assim for requerido em casos emergenciais;
- 4.2.3 Em casos especiais ou de grande complexidade para correções do sistema de tratamento, deve ser acordado entre as partes em forma de cronograma firmado e com anuência da fiscalização ambiental;
- 4.2.4 Quando necessário a contratante deverá arcar com os custos de destinação adequada de efluentes brutos ou instalação de ETE provisória, evitando o lançamento de esgotos sem tratamento no meio ambiente quando necessárias paralisações no sistema de tratamento, para efeito de manutenções corretivas;

4.3 – Plano de Monitoramento de campo:

- 4.3.1 A contratante deverá adquirir os equipamentos e materiais de monitoramento de campo, indicados pela contratada, para controle e monitoramento diário dos parâmetros da ETE.
- 4.3.2 A contratante deverá enviar semanalmente à Contratada as informações dos resultados do monitoramento diário de campo dos dias em que não houver visita do operador da Planep.

4.4 - Penalidades/Multas:

- 4.4.1 No caso de multas ou penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores por consequência de não atendimento e de inoperância do sistema de tratamento, por culpa ou falta de atendimento a legislação por parte da contratante, tendo a mesma sido notificada pela Contratada da necessidade e da importância do cumprimento destes itens, a mesma deverá se responsabilizar e arcar com os custos devidos, e ainda o pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e despesas judiciais que a contratada e o responsável técnico venham a sofrer em virtude das penalidades ambientais emitidas contra os mesmos relativo a Lei 9.605/98 e decreto 6514/2008;

4.5 – Responsabilidade Técnica pela Operação do Sistema de Tratamento:

4.5.1 O Responsável Técnico, tem por obrigação prestar toda orientação necessária em observância a legislação ambiental pertinente ao sistema de tratamento de esgoto, visando atender as normas técnicas e enquadramento dos parâmetros para lançamento dos efluentes líquidos tratados para lançamento;

4.5.2 O Responsável Técnico poderá requerer de imediato, notificando previamente a contratante, a baixa de responsabilidade técnica, em caso de comprovada inobservância as orientações técnicas da contratada, e a legislação ambiental e/ou flagrante crime ambiental por parte da contratante;

5- DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

5.1 Modificação e manutenção corretiva;

5.3 Correções atribuídas ao tempo pelo desgaste da estação de tratamento, pelo tempo de uso;

5.3 Pagamento de taxas devidas aos órgãos competentes;

5.4 Hora extra trabalhada por profissional fornecido pela Contratada, em dias de feriados, emendas ou datas festivas, será incluída automaticamente no escopo de cobrança deste contrato;

5.5 Fornecimento de equipamentos para monitoramento de Campo, pHmetro, cone, proveta, termômetro, digestor de DQO, régua para calha Parshall, rastelo de ferro para limpeza de gradeamento. E demais substituições que sejam necessárias na reposição destes por quebra, falha ou dano;

5.6 Fornecimento de produtos químicos para tratamento complementar na ETE, caso necessário;

5.7 Multas atribuídas a contratada por irresponsabilidade da Contratante, quando por motivo de fiscalização a mesma seja omissa nas solicitações de providências ao atendimento dos Relatórios mensais, informando situação operacional e condições dos efluentes tratados e necessários de manutenção corretiva;

5.8 Manutenção preventivas (lubrificações e revisões);

5.9 Exames laboratoriais de parâmetro complementar que venha a ser exigido pelo órgão ambiental, este será gerado como custo extra a Contratante;

5.10 Limpeza e succionamento de caixas de gordura, com periodicidade a ser definida mediante solicitação da contratada. Na falta desta limpeza há comprometimento do lodo, prejudicando a eficiência da E.T.E.

5.11 Necessidades de cargas de lodo ativado necessário ao processo biológico.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, durante a relação contratual, mediante prévio e expresso aviso da denunciante com 30 (trinta) dias de antecedência.

7 - VALOR DO CONTRATO

O valor global para os serviços descritos na proposta da CONTRATADA para o escopo informado é de:

R\$ 2.170,00 (Dois mil, cento e setenta reais) / Mês

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão faturados no primeiro dia útil do mês posterior ao mês da prestação dos serviços para pagamento até o décimo dia. O pagamento será realizado mediante a prévia apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na sede do CONTRATANTE.

9- DO ATRASO DE PAGAMENTO

9.1 Em caso de atraso do pagamento por parte da CONTRATANTE deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

9.2 Caso o atraso do pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o contrato de prestação de serviços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

9.3 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

10 - REAJUSTAMENTO

10.1 - Anualmente, de acordo com os índices do IGP-M.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Programar e organizar os serviços de modo a assegurar a CONTRATANTE o melhor funcionamento e aproveitamento da E.T.E.

11.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar para execução dos serviços deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e civil, até a conclusão final deste Contrato;

11.3 Assegurar o cumprimento de quaisquer outras obrigações que digam respeito ao escopo de serviços de operação e o funcionamento da E.T.E.

11.4 Informar prévia e expressamente o nome dos prepostos que estarão realizando os serviços.



12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Pagar em dia os serviços, na época e modo acordados;
- 12.2 Fornecer pontos de água, luz e força nas áreas em que se fizerem necessários para realização dos serviços;
- 12.3 Impedir o acesso de pessoas estranhas a equipe de trabalho, nos locais de execução dos serviços;
- 12.4 Entregar totalmente limpa e desimpedida a área onde serão realizados os serviços, como também os tanques que constituem a E.T.E.;
- 12.5 Prover local fechado e seguro na E.T.E. para guarda de peças, acessórios e ferramentas;
- 12.6 Fornecer cópias dos projetos, informações ou documentos necessários a execução dos serviços;
- 12.7 Realizar os pagamentos de taxas e emolumentos devido aos órgãos fiscalizadores públicos a serem informados previamente pela CONTRATADA;
- 12.8 Executar ou contratar empresa para realizar os serviços de manutenção corretiva, que poderão ser indicadas pela CONTRATADA no início dos serviços ou quando necessário com objetivo do perfeito funcionamento do sistema;
- 12.9 Retirada regularmente do excesso de lodo e gordura, com caminhão a vácuo.
- 12.10 CONTRATADA é a responsável legal ao atendimento a legislação ambiental pertinente e da operação adequada e ininterrupta da E.T.E.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, sem que com isso se exima das responsabilidades e dos direitos acordados neste contrato, desde que informe expressa e previamente à CONTRATANTE;
- 13.2 A CONTRATADA se compromete a desenvolver estudos operacionais para redução de produção de lodo;
- 13.3 Não se estabelece entre os prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho, em especial emprego, devendo a primeira assumir toda e qualquer responsabilidade em decorrência da relação que mantém com as pessoas que, em seu nome, estarão prestando os serviços ora contratados.
- 13.4 A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer ato ou omissão dos seus prepostos, durante a prestação dos serviços, que cause danos à CONTRATANTE ou às pessoas que trabalhem ou estejam em trânsito nas dependências desta última;
- 13.5 A CONTRATADA não se responsabiliza pela eficiência da ETE e dos parâmetros fora dos limites da legislação ambiental para lançamento de efluente, até que sejam implantadas todas as manutenções corretivas e aquisição dos equipamentos complementares, entre outras medidas a serem sugeridas pela CONTRATANTE;
- 13.6 Durante o período de adequação a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada, por penalidades entre outras medidas de origem dos órgãos fiscalizadores ambientais.



14 - DO FORO

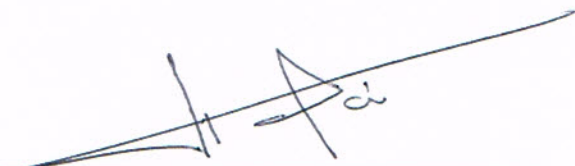
Fica eleito o foro central da comarca Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente e seu anexo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2015.



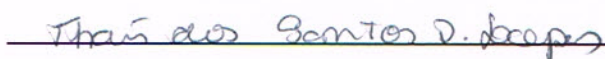
AMAPI – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA
CNPJ: 30.114.813/0001-73
CONTRATANTE



PLANEP ENGENHARIA LTDA.
Antonio Helcio Campos Farias
CRQ nº 03210950

PLANEP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 29.473.493/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO 1

**Quadro de Monitoramento Mensal – Exames Laboratoriais
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE**

PARAMETROS	PONTO	FREQUÊNCIA
DBO	Afluente e Efluente	Mensal
Sólidos Sedimentáveis	Efluente	Mensal
RNFT	Afluente e Efluente	Mensal
MBAS	Efluente	Mensal
Óleos e Graxas	Efluente	Mensal
pH	Efluente	Mensal

